



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 16/2023-E

Data: 10 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 26/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento - CD3.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego - CD4 e 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras - CD4.

Art. 3º Insere o art. 5º-B, na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, dispondo sobre as atribuições a seguir elencadas, que competem ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego:

“Art. 5º-B Compete ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego:

I - Prestar assessoramento e apoio técnico no respectivo Departamento de lotação;

II - Resolver as demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

III - Realizar e controlar as atividades relativas à rotina administrativa do Departamento de lotação;

IV - Assistir o Secretário da pasta no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas de governo, bem como no gerenciamento dos programas da Secretaria;

V - Garantir a organização e a manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

VI - Gerenciar o Convênio com Governo do Estado SINE (Emissão CTPS/Atendimento seguro desemprego/Cursos Profissionalizantes);

VII - Desenvolver e gerenciar os serviços disponibilizados;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

VIII - Realizar parcerias com empresas locais, regionais e de outros estados, a fim de identificar novas vagas de empregos, bem como publicar, divulgar e gerenciar as vagas para novos postos de emprego;

IX - Elaborar o planejamento do órgão ao qual estiver vinculado, definindo estratégias e indicadores de desempenho;

X - Estabelecer políticas de trabalho, visando a continuidade na prestação de serviços de maneira eficiente e eficaz;

XI - Promover reuniões periódicas e sistemáticas de análise crítica com subordinados, a fim de identificar problemas na rotina diária de trabalho, desvios nos planejamentos e variações nos indicadores de desempenho;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas”.

Art. 4º Insere o art. 5º-C, na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as atribuições do ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras:

“Art. 5º-C Compete ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras:

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e contratações da Administração Municipal;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anuais da Administração, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta;

III - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes ao Departamento de Gestão de Compras;

IV - Coordenar as atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna;

V - Controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes à elaboração de processos licitatórios até a fase externa;

VI - Identificar situações e/ou problemas administrativos e propor/desenvolver estratégias para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento;

VII - Responsabilizar-se pelo controle, acompanhamento, assessoria e providências pertinentes às retenções em contas vinculadas, oriundas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

VIII - Prestar assessoramento e apoio técnico na respectiva Secretaria de lotação;

IX - Resolver as demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

X - Dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das unidades organizacionais da Secretaria de lotação, órgãos da administração direta e indireta, comissões, em especial quanto à elaboração de processos licitatórios;

XI - Realizar e controlar as atividades relativas à rotina administrativa do Departamento de lotação, inclusive as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos Pregoeiros, nos processos de compras de materiais e contratação de serviços;

XII - Assistir o Secretário da pasta no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas de governo, bem como no gerenciamento dos programas da Secretaria;

XIII - Garantir a organização e a manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

XIV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas".

Art. 5º Diante das alterações promovidas pela presente Lei, os arts. 2º e 14, da Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito;

II - 06 (seis) cargos de Diretor Geral;

III - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;

V - 11 (onze) cargos de Diretor de Secretaria;

VI - 26 (vinte e seis) cargos de Diretor de Departamento;

VII - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego;

VIII - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras;

IX - 01 (um) cargo de Coordenador Geral;

X - 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Setor;

XI - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito;

XII - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;

XIII - 08 (oito) cargos de Chefe de Coordenação Regional;

XIV - 27 (vinte e sete) cargos de Assessor de Secretaria;

XV - 23 (vinte e três) cargos de Assessor de Departamento;

XVI - 14 (quatorze) cargos de Assessor de Setor.

/.../

Art. 14 Os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, serão



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

assim distribuídos:

/.../

§ 5º Na Secretaria Municipal de Administração:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

III - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras;

IV - 03 (três) cargos de Chefes de Setor;

V - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

VI - 01 (um) Assessor de Departamento;

VII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

/.../

§ 9º Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II - 01 (um) cargo de Coordenador Geral;

III - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Especial de Departamento de Apoio à Geração de Emprego;

V - 03 (três) cargos de Chefe de Setor;

VI - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

VII - 02 (dois) cargos de Assessor de Departamento;

VIII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

Art. 6º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, estão elencados no anexo I, da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER

Presidente



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO I

CARGO	SIMBOLO	QTDE	TOTAL
Controlador Geral (Lei 4.638)	CC1	01	11.212,42
Diretor de Gabinete do Prefeito	CD1	01	10.158,96
Diretor Geral	CD1	06	10.158,96
Chefe de Gabinete do Prefeito	CD1	01	10.158,96
Assessor Especial de Secretaria	CD1	01	10.158,96
Diretor de Secretaria	CD2	11	6.772,64
Diretor de Departamento	CD3	26	5.955,25
Coordenador Geral	CD3	01	5.955,25
Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego	CD4	01	8.057,11
Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras	CD4	01	8.057,11
Chefe de Setor	CC3	31	4.203,71
Chefe de Coordenação Regional	CC4	08	3.269,55
Assessor de Gabinete do Prefeito	CA1	02	6.422,33
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CA2	01	5.955,25
Assessor de Secretaria	CA3	27	3.269,55
Assessor de Departamento	CA4	23	3.036,01
Assessor de Setor	CA5	14	2.685,70